



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF n° xxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.044324/2024.12** e que se regerá pela **Lei n° 14.133**, de 1° de abril de 2021, e suas alterações; **Lei n° 8.080**, de 19 de setembro de 1990; **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; **Decreto n° 11.462/2023**, de 31 de março de 2023; **IN n° 58**, de 8 de agosto de 2022; **IN n° 65**, de 7 de julho de 2021; **IN n° 81**, de novembro de 2022; **Portaria n° 3.916**, de 30 de outubro de 1998; **Portaria de Consolidação n° 2**, de 28 de setembro de 2017; **Portaria n° 272**, de 8 de abril de 1998, e suas atualizações; **Resolução n° 338**, de 6 de maio de 2004; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, conforme **Termo de Referência (Ep. 15552758)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência e conforme tabela descritiva abaixo:

| NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT) MANIPULADA | | | | | | | |
|---|--|-----|-----------------------------|---------------|------------|---|---|
| LOTE ÚNICO | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | CATMAT | UND | QUANT. P/ 12 MESES (mililitros - ml) | QUANT. P/ 24 MESES (mililitros - ml) |
| 1 | SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL | 3:1 | DESCRIÇÃO: dieta manipulada | 295269 | UND | 2.941.250 | 5.882.500 |

| | | | | | |
|---|--|--------|-----|-----------|------------|
| | <p>nutricionalmente completa, para uso central. COMPOSIÇÃO: aminoácido pediátrico 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídios 20%. Exceto glutamina. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Acondicionada em bolsas de EVA ou TRILAMINADAS, com volume final de até 500ml mais volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com a prescrição médica e Portaria 272/98. OBSERVAÇÃO: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: 48 (quarenta e oito) horas.</p> | | | | |
| 2 | <p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 2:1. DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central. COMPOSIÇÃO: aminoácido pediátrico 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina 20%. Exceto lipídios e glutamina. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Acondicionada em bolsas de EVA ou TRILAMINADAS, com volume final de até 500ml mais volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com a prescrição médica e Portaria 272/98. OBSERVAÇÃO: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: 48 (quarenta e oito) horas.</p> | 295270 | UND | 1.514.500 | 3.029.000 |
| 3 | <p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1. DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central. COMPOSIÇÃO: aminoácido pediátrico 10%, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídio 20%. ACRESCIDA de glutamina. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Acondicionada em bolsas de EVA ou TRILAMINADAS, com volume final de até 500ml mais volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com a prescrição médica e Portaria 272/98. OBSERVAÇÃO: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: 48 (quarenta e oito) horas.</p> | 295267 | UND | 5.265.000 | 10.530.000 |
| 4 | <p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1. DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central. COMPOSIÇÃO: aminoácido especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídio EXCETO glutamina. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Acondicionada em bolsas de EVA ou TRILAMINADAS, com volume final de até 500ml mais volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com a prescrição médica e Portaria 272/98. OBSERVAÇÃO: as concentrações serão estabelecidas através de prescrição médica. VALIDADE: 48 (quarenta e oito) horas.</p> | 295269 | UND | 7.117.500 | 14.235.000 |
| 5 | <p>SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1. DESCRIÇÃO: dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central. COMPOSIÇÃO: aminoácido especiais (HEPA/NEFRO), glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, insulina, lipídio ACRESCIDA DE glutamina. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Acondicionada em bolsas de EVA ou TRILAMINADAS, com volume final de até 500ml mais volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com a prescrição médica e Portaria 272/98. OBSERVAÇÃO: as concentrações serão estabelecidas</p> | 295269 | UND | 4.475.250 | 8.950.500 |

| | | | | | |
|---|--|--------|-----|-----------|-----------|
| | através de prescrição médica. VALIDADE: 48 (quarenta e oito) horas. | | | | |
| 6 | SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1. Dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, contendo: solução de aminoácidos para adultos com ou sem taurina, glicose 50%, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, lipídeos 20%. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Acondicionada em bolsas de EVA ou TRILAMINADAS, com volume final de até 500ml mais volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com a prescrição médica e Portaria 272/98. OBSERVAÇÃO: o volume e concentração dos componentes serão estabelecidas pela prescrição médica. VALIDADE: 48 (quarenta e oito) horas. | 295267 | UND | 3.445.000 | 6.890.000 |
| 7 | SOLUÇÃO NUTRICIONAL PARENTERAL CENTRAL 3:1 COM GLUTAMINA. Dieta manipulada nutricionalmente completa, para uso central, contendo: solução de aminoácidos para adultos, glicose, eletrólitos, oligoelementos, polivitamínicos, lipídeos 20%, ACRESCIDA DE GLUTAMINA. Unidade de fornecimento: Acondicionada em bolsas de EVA ou TRILAMINADAS, com volume final de até 500ml mais volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com a prescrição médica e Portaria 272/98. OBSERVAÇÃO: o volume e concentração dos componentes serão estabelecidas pela prescrição médica. VALIDADE: 48 (quarenta e oito) horas. | 295267 | UND | 1.495.000 | 2.990.000 |

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREDA

3.1. O objeto deverá ser entregue nos Núcleos de Farmácia de cada Unidade Hospitalar **até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação**, conforme seguem abaixo:

3.1.1. Hospital Geral de Roraima-HGR, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364 - Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP.: 69305-455, Telefone: (95) 98413-4632 E-mail: administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br;

3.1.2. Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINS, situada à Av. Pres. Costa e Silva, 1100 - São Francisco, Boa Vista/RR, CEP.: 69305-115, Telefone: (95) 98413-4632 E-mail: administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br;

3.1.3. Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS, situado à Rua: Delman Veras, S/n - Pintolândia, Boa Vista/RR, CEP.: 69316-702, Telefone: (95) 98413-4632 E-mail: administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br;

3.1.4. Os contatos e endereços de entrega poderão sofrer alterações no decorrer da execução do Contrato, bem como a inclusão de outras Unidades, conforme necessidades da Administração.

3.1.5. A princípio serão entregues nas Unidades Hospitalares do HGR e do HMINSN conforme os descritivos estimados. As demais Unidade Hospitalares do Estado de Roraima só serão atendidas mediante necessidades futuras e conforme as demandas solicitadas.

3.2. As bolsas de NP manipulada deverão serem entregues conforme os dias e horários estabelecidos pelo Farmacêutico de plantão, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas fiscais.

3.3. As solicitações serão emitidas via prescrição médica devidamente carimbada e assinada pelo médico responsável, e encaminhadas diariamente à empresa CONTRATADA via *whatsapp* e/ou e-mail ou forma

diversa acordada com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento das prescrições médicas;**

4.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado nos **subitem 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3**, deste Contrato, é exclusivamente da CONTRATADA;

4.3. As entregas das bolsas manipuladas de Nutrição Parenteral, deverão atender as **prescrições diariamente de segunda à domingo, incluindo feriados.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O fornecimento de Nutrição Parental deste Contrato deverá:

5.1.1. Atender todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. A Nutrição Parenteral (NP) deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível fisicoquimicamente com a composição do seu conteúdo. O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração e ter registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 272/1998 e atualizações.

5.1.3. A Nutrição Parenteral (NP) deve ser rotulada com identificação clara do nome do(a) paciente, composição e demais informações legais e específicas, para a segurança de sua utilização e garantia da possibilidade de seu rastreamento.

5.1.4. Atender rigorosamente as requisições enviadas ao fornecedor (prescrição médica);

5.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

5.1.6. O levantamento para a demanda será realizado por cada Unidade Hospitalar, conforme as prescrições médicas.

5.1.7. As requisições para serem entregues à empresa fornecedora de NP manipulada, mediante as prescrições médicas, deverão ser assinadas pelos Coordenadores de Farmácia, farmacêutico de plantão e pelos fiscais de Contrato das Unidades Hospitalares.

5.1.8. Todos os macro e micronutrientes prescritos para a Terapia de Nutrição Parenteral (TNP) deverão estar com o prazo de validade de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua preparação e acondicionados conforme exigências sanitárias e orientações do fornecedor.

5.1.9. Os membros da Comissão de Recebimento das Unidades Hospitalares deverão receber e acompanhar as bolsas de NP manipuladas para atender as demandas, assim como, estar ciente da sanidade dos macro e micronutrientes para a NP individualizada, promovendo a atenção dietoterápica efetiva aos pacientes hospitalizados.

5.1.10. Imediatamente após o preparo e durante todo e qualquer transporte a NP deve ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C).

5.1.11. Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

5.1.12. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.1.13. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I**, do Termo de Referência;

5.1.14. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do Contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do(a) Gestor(a) da Pasta.

5.2. DA TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.2.1. A CONTRATADA deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e autorização pelo(a) Gestor(a) da Pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.2.3. Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

5.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. As bolsas de NP serão recebidas em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

6.2. PROVISORIAMENTE:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;

b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da NP, devidamente designados através de Ato Normativo do(a) Gestor(a) da Pasta.

6.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento da NP, devidamente designados através de Ato Normativo do(a) Gestor(a) da Pasta;

c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento provisório;

6.4. Os itens constates no ANEXO I do Termo de Referência, serão recusados:

6.4.1. Quando após a inspeção visual identificar a presença de partículas, precipitações, separação de fases e alterações de cor, bem como falta de clareza e a exatidão das informações do rótulo.

6.4.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

6.4.3. Nos casos de sinais descritos do **subitem 6.4.1**, bem como de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da NP;

6.4.4. Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.4.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

7.1. O prazo de validade da Nutrição Parenteral (NP) será de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da manipulação, conforme o **Item 2.10 do Anexo II da Portaria nº 272 de 08.04.1998**;

7.2. A NP que estiver abaixo do padrão estabelecido ou que apresente qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresente ainda o prazo de validade superior a **48 (quarenta e oito) horas**, desde a sua preparação, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições do Contrato.

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos insumos nos endereços estipulados **nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3**, deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

8.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do Contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU** e Comissão de Recebimento das Unidades Hospitalares, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do Contrato;

8.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9. As nutrições parenterais deverão ser manipuladas por um profissional farmacêutico. O mesmo deve também ser responsável por: avaliação farmacêutica da prescrição médica, controle de qualidade, conservação e o transporte da solução de nutrição parenteral, garantindo a qualidade física, química e microbiológica das soluções.

8.10. Será responsabilidade da empresa CONTRATADA, contatar e discutir com o farmacêutico da CONTRATANTE, quando alterações na prescrição se fizerem necessárias, em função da avaliação farmacêutica, para que este entre em contato com médico prescritor, pois ele é o responsável por sua alteração formal.

8.11. No caso de óbito confirmado a nutrição não utilizada, não será cobrada da CONTRATANTE.

8.12. A empresa CONTRATADA deverá promover treinamento e educação continuada com todos os profissionais envolvidos na terapia de NP das Unidades Hospitalares, sempre que solicitados, orientando os profissionais quanto ao armazenamento, composição e administração, a fim de garantir a qualidade e estabilidade das soluções de nutrição parenteral.

8.13. A empresa CONTRATADA será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer prejuízo decorrente da falta de capacidade técnica ou negligência no cumprimento das suas obrigações;

8.14. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na prestação dos serviços somente pessoal treinado e capacitado na manipulação dos produtos fornecidos;

8.15. Todas as rotinas do preparo e acondicionamento deverão possuir Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

8.16. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso I, do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021**;

9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

9.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

9.6. Providenciar, junto à CONTRATADA substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** todo e qualquer NP, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do Contrato;

9.8. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **subitem 6.5** ou quando necessário e conveniente para a Administração;

9.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do Contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias,

previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da CONTRATADA no instrumento contratual;

10.6. Uma vez finalizada a execução do Contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, ANEXO III do Termo de Referência**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo Contrato;

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do **art. 106 da Lei 14.133/2021**, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme **art. 107** da mesma Lei.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.2. A prorrogação de que trata o item supra é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA. PARECER 202/2024 PGE/GAB/ADJ/CA (EP. [12238637](#)), OFÍCIO-CIRCULAR Nº

12.3. Considerando que os procedimentos licitatórios movimentam o aparato administrativo e, portanto, geram custos consideráveis à Administração, além de possuírem tempo de tramitação significativo, devido às etapas legais necessárias, a utilização da contratação plurianual é uma estratégia fundamental para a redução do tempo e dos custos licitatórios, o que vai ao encontro do princípio da economicidade, previsto no art. 49 da Constituição do Estado de Roraima. Ademais, o lapso temporal entre as contratações, por vezes, pode provocar a interrupção do fornecimento dos itens e prejuízos aos usuários, ao passo que uma contratação com prazo mais extenso possibilita mais agilidade, uma vez que os itens já estarão licitados e serão fornecidos conforme solicitados à empresa, em consonância com a necessidade administrativa, garantindo maior estabilidade e cobertura do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.1 inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências **do § 1º do art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

16.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 46.890.935,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme (EP. [15142616](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2251/01

b) Elemento de Despesa: 3390.30

c) Fonte: 1500.1002 / 1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de Contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/2021**;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O preço definido no valor estimado do Contrato permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;

20.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o presente Estudo Técnico Preliminar, não será exigida garantia contratual para a execução do objeto contratual

21.2. A dispensa da exigência da garantia contratual se justifica pela busca de maior eficiência, inclusão de fornecedores menores, e adequação à natureza do Contrato, sem comprometer a fiscalização e a execução contratual, que pode ser garantida por outros meios previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior**, **Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 20/12/2024, às 09:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15722088** e o código CRC **C42E7FFD**.

Criado por 01656043289, versão 4 por 01656043289 em 20/12/2024 09:09:06.